

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 13.504 Data/Hora 01/12/2011 11:30:05
Responsável: *WAP*

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 005/11

Senhores Vereadores,

Apresentamos, para apreciação dos ilustres pares, o Projeto de Resolução que visa regularizar o Estágio Probatório dos integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

No decorrer da história do município, a Câmara Municipal sempre contou com reduzido número de servidores. Por esse motivo, sempre que se fez necessário, sobretudo nos últimos dois anos, a Casa utilizou dos préstimos da Comissão de Estágio Probatório da Prefeitura Municipal para avaliar os servidores que foram nomeados no ano de 2007, por meio de concurso público do Legislativo.

Assim, passando a contar com um quadro de servidores estáveis e aptos à compor uma comissão própria, surgiu a necessidade desta Casa Legislativa efetuar a regularização dos procedimentos para a avaliação do estágio probatório dos seus servidores, de forma mais efetiva, sem depender da comissão do Poder Executivo. Atualmente existem nove (9) servidores, contratados no ano de 2010, que durante três anos, contados da posse no cargo, estarão nessa situação de estágio probatório, dependendo de avaliações periódicas e de uma avaliação final positiva para adquirirem a estabilidade no serviço público.

No primeiro semestre deste ano a Mesa Diretora debateu a questão e solicitou à Diretoria Jurídica a elaboração da norma dispendo sobre o estágio probatório no âmbito do Poder Legislativo, inclusive autorizando que servidora daquele setor participasse de curso pertinente ao assunto para a devida instrução do projeto.

Após o curso efetuado no mês de julho e os estudos necessários que se sucederam, a Diretoria Jurídica encaminhou à Presidência da Casa, no dia 17 de novembro, uma minuta que foi submetida à apreciação dos membros da Mesa Diretora e acatada sem ressalvas, dando origem ao presente Projeto de Resolução.

Assim, este Projeto é mais uma conquista do Poder Legislativo, já que os seus servidores passarão a ser avaliados por uma Comissão apropriada, a ser posteriormente nomeada por meio do Ato do Presidente, constituída por servidores que convivem e possuem o conhecimento adequado para uma avaliação justa e condizente com o mérito de cada servidor que será avaliado.

Por esse motivo, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 1º de dezembro de 2011.

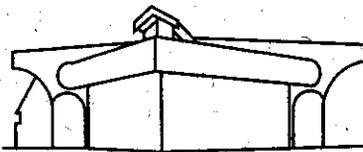
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Fernando Rodrigo Garms
FERNANDO RODRIGO GARMS
Presidente da Câmara

Edivaldo Vieira da Rocha
EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
1º Secretário

João Rio Zampronio Villarino
JOÃO RIO ZAMPONIO VILLARINO
Vice-Presidente

Paulo Roberto Pereira
PAULO ROBERTO PEREIRA
2º Secretário



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 005/11

“Dispõe sobre o Estágio Probatório dos integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá providências correlatas.”

Art. 1º - O integrante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nomeado para prover cargo efetivo, mediante concurso público, somente será considerado estável após um período de três anos de efetivo exercício, durante o qual estará condicionado à avaliações especiais de desempenho, conforme previsto nos artigos 11 a 13 da Lei Complementar nº 02/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura, Câmara, Autarquias e outros do Município de Paraguaçu Paulista.

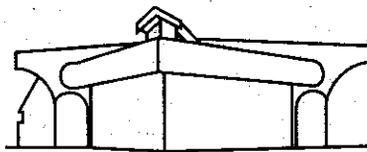
Parágrafo único - Nas hipóteses de acumulação lícita de cargos, previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, o disposto no caput deste artigo será cumprido em relação a cada um dos cargos, separadamente, inclusive no caso de acumulação de cargos de mesma denominação, vedado o aproveitamento de prazos ou de pontuações decorrentes de períodos de estágio probatório anteriormente avaliados.

Art. 2º - A avaliação especial de desempenho tem por objetivos:

- I - contribuir para a implementação do princípio da eficiência na Administração Pública do Poder Legislativo Municipal;
- II - aferir o desempenho do servidor em sua função, para aprimorá-lo;
- III - fornecer subsídios à gestão de política de recursos humanos;
- IV - promover a adequação funcional do servidor.

Art. 3º - A avaliação especial de desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e deverá observar os seguintes requisitos:

- I - assiduidade: considera-se a pontualidade aos horários determinados e ao trabalho.
- II - disciplina: considera-se a forma como o servidor recebe e cumpre as determinações que convêm ao funcionamento regular da instituição.
- III - eficiência: considera-se a capacidade de realizar trabalho com habilidade e com economia de tempo, sem perda de qualidade.
- IV - aptidão e dedicação ao serviço: considera-se a capacidade de procurar novas soluções e apresentar ideias e sugestões para o aperfeiçoamento do trabalho.
- V - cumprimento dos deveres e das obrigações funcionais: considera-se a capacidade de responder pelos seus atos e de cumprir com suas obrigações e prazos.
- VI - idoneidade moral: considera-se a honradez, a discrição e também o crédito que se pode atribuir ao seu comportamento com relação à instituição.
- VII - cordialidade e respeito com o público: considera-se a capacidade de comunicar-



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

se com as pessoas, de forma oral ou escrita, facilitando o bom andamento dos trabalhos.

VIII - **Cooperação:** considera-se a espontaneidade em colaborar com o grupo, demonstrando assim espírito de equipe.

IX - **Organização:** considera-se a capacidade de estruturar seu posto de trabalho e a maneira como planeja e escolhe os meios adequados para executar os serviços.

X - **Qualidade ao trabalho:** considera-se a exatidão com que o servidor executa suas atividades.

Parágrafo único - No momento da avaliação serão atribuídas notas de 1 (um) a 10 (dez) aos quesitos acima descritos, sendo vedada notas fracionadas, na qual serão somadas e divididas por dez (10), obtendo-se assim a média final da avaliação.

Art. 4º No período do estágio probatório, o integrante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista será submetido a avaliações periódicas, por Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal instituirá, mediante Ato, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, a que se refere no caput deste artigo, e designará seus membros.

§ 2º - As avaliações previstas no artigo 1º desta Resolução serão realizadas quadrimestralmente e efetuadas com fundamento em instrumentos de informações padronizados e em critérios a serem estabelecidos na presente Resolução.

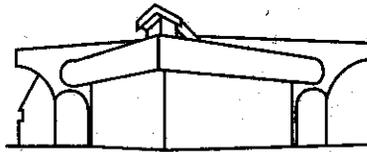
§ 3º - O resultado insatisfatório obtido em três avaliações consecutivas acarretará a exoneração do respectivo cargo, obedecidos os procedimentos de que trata o artigo 6º desta Resolução.

§ 4º - Em caso de avaliação insatisfatória em algum item, deverá ser proporcionado ao avaliado as condições necessárias para superação de suas dificuldades, nos termos do inciso IV do artigo 2º.

§ 5º - O servidor será aprovado no estágio probatório se sua média de desempenho for igual ou superior a cinquenta (50) por cento da pontuação possível a ser alcançada.

Art. 5º - O período do estágio probatório será contado a partir do primeiro dia de exercício no cargo, ficando suspensa e prorrogada a contagem de tempo e a avaliação para efeito de homologação do estágio probatório, nos seguintes casos:

- I - licença para tratamento de saúde;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença gestante;
- IV - afastamento para concorrer a cargo eletivo;
- V - licença para exercer mandato eletivo;
- VI - licença para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho;
- VII - licença compulsória;
- VIII - licença para tratar de assuntos particulares;



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

IX - licença por motivo especial;

X - readaptação funcional;

XI - designação ou afastamento para o exercício de funções com atribuições diversas das do cargo.

Parágrafo único - A atuação em atividades com as mesmas atribuições do cargo de provimento efetivo, em local diverso daquele de sua classificação, não acarretará a suspensão ou prorrogação da contagem de tempo.

Art. 6º Decorridos 31 (trinta e um) meses de estágio probatório, a Comissão Especial deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar ao Presidente da Câmara Municipal, relatório conclusivo sobre a aprovação ou não do integrante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, propondo sua exoneração ou a confirmação no cargo, com base nos resultados das avaliações especiais de desempenho, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VIII do artigo 3º deste Decreto.

§ 1º - No caso de proposta de exoneração, deverá ser dada ciência ao interessado, imediatamente após a propositura, assegurando-lhe o direito à ampla defesa, que poderá ser apresentada pessoalmente ou por procurador constituído, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência.

§ 2º - Após apresentada a defesa, a Comissão Especial terá o prazo de 20 (vinte) dias para oferecer novo relatório, a ser submetido ao Presidente desta Casa, para decisão final.

§ 3º - O ato de confirmação no cargo ou de exoneração do integrante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista deverá ser publicado pela autoridade competente até o penúltimo dia do estágio probatório.

Art. 7º - No caso de confirmação no cargo, o integrante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista será considerado estável, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal, com redação alterada pelo artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/98, a partir da data imediatamente subsequente à do término do estágio.

Art. 8º - O servidor, durante o período de estágio probatório, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar nº. 02, de 22 de setembro de 1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º - O processo de avaliação de desempenho será acompanhado e coordenado por uma Comissão Especial de Avaliação de Desempenho designada especialmente para este fim, na qual terá as seguintes atribuições:

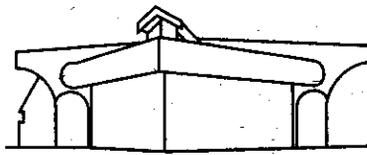
I - acompanhar e coordenar o processo de avaliação de desempenho realizado pelo superior hierárquico do servidor;

II - preparar os formulários de avaliação de desempenho;

III - encaminhar os formulários de avaliação de desempenho às chefias de setor;

IV - orientar as chefias sobre o criterioso preenchimento dos formulários;

V - recolher os formulários posteriormente à realização da avaliação pelas chefias;



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VI - analisar e tabular as avaliações periódicas realizadas pelas chefias, observadas as disposições contidas nesta Resolução;

VII - solicitar, por escrito, informações das chefias sobre eventuais dúvidas quanto às avaliações periódicas;

VIII - proceder a avaliação do servidor em estágio probatório;

IX - consolidar as avaliações de desempenho, e apurar as respectivas pontuações de cada servidor;

X - encaminhar o relatório com o resultado das avaliações periódicas ao Presidente da Câmara Municipal;

XI - informar, por escrito, o servidor que tenha recebido avaliação insatisfatória;

XII - analisar e julgar, em primeira instância, os pedidos de reconsideração e recurso apresentados pelo servidor com avaliação insatisfatória;

XIII - apresentar ao Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias após decorridos 31 meses de estágio probatório, o relatório conclusivo sobre a aprovação ou não do servidor avaliado, propondo sua exoneração ou a confirmação no cargo, com base nos resultados das avaliações especiais de desempenho;

XIV - executar outras atribuições afins.

Art. 10 - A Comissão será formada por servidores efetivos e estáveis, com diploma de nível superior, e terá na sua composição 3 (três) membros.

§ 1º - Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

§ 2º - Dentre os membros será designado um Coordenador, responsável por conduzir todos os trabalhos da respectiva Comissão.

§ 3º - O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

§ 4º - A Comissão se reunirá, no mínimo, mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador ou de um terço de seus membros.

§ 5º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, mediante o quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

§ 6º - As funções de membros da Comissão não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício relevante serviço público.

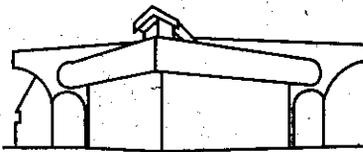
Art. 11 Os critérios de avaliação serão os constantes do formulário padronizado de Avaliação de Desempenho, Anexo Único desta Resolução.

§ 1º - Realizada a avaliação, a chefia devolve o formulário à Comissão.

§ 2º - O prazo máximo para a realização da avaliação pelas chefias será de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do formulário.

§ 3º - A Comissão terá 10 (dez) dias para analisar e tabular as avaliações periódicas realizadas pelas chefias, e encaminhar o relatório ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12 - No caso de avaliação insatisfatória, a Comissão deverá dar ciência ao servidor



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

interessado, imediatamente após a conclusão da avaliação, assegurando-lhe o direito de defesa, que poderá ser apresentado pessoalmente ou por procurador constituído, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência.

Parágrafo único - É obrigatória a justificativa por escrito, pelo avaliador, quando a nota atribuída for inferior a cinco (5,0) em algum dos quesitos avaliados.

Art. 13 - Após apresentada a defesa, a Comissão Especial terá o prazo de 20 (vinte) dias para oferecer novo relatório, a ser submetido ao Presidente desta Casa, para decisão final.

Art.14 - A Comissão fará tabulação das avaliações, analisará os pedidos de reconsideração e recurso, e outros documentos necessários ao seu regular funcionamento, devendo suas reuniões e decisões constar em ata.

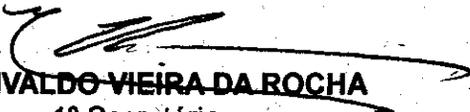
Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

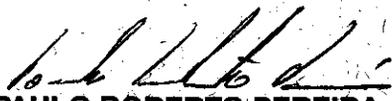
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 1º de dezembro de 2011.

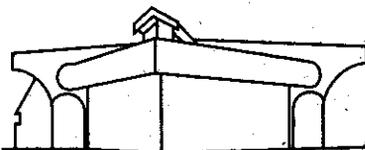
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL


FERNANDO RODRIGO GARMS
Presidente da Câmara


JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vice-Presidente


EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
1º Secretário


PAULO ROBERTO PEREIRA
2º Secretário



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**ANEXO ÚNICO
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Período: _____ a _____

Servidor:	Cargo efetivo:
Cargo em comissão:	Lotação:

1 - assiduidade: considera-se a pontualidade aos horários determinados e ao trabalho.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

2 - disciplina: considera-se a forma como o servidor recebe e cumpre as determinações que convêm ao funcionamento regular da instituição.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

3 - eficiência: considera-se a capacidade de realizar trabalho com habilidade e com economia de tempo, sem perda de qualidade.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

4 - aptidão e dedicação ao serviço: considera-se a capacidade de procurar novas soluções e apresentar ideias e sugestões para o aperfeiçoamento do trabalho.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

5 - cumprimento dos deveres e das obrigações funcionais: considera-se a capacidade de responder pelos seus atos e de cumprir com suas obrigações e prazos.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

6 - idoneidade moral: considera-se a honradez, a discrição e também o crédito que se pode atribuir ao seu comportamento com relação à instituição.

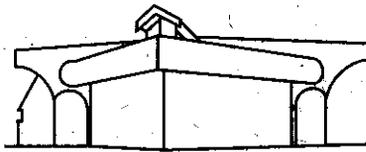
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

7 - cordialidade e respeito com o público: considera-se a capacidade de comunicar-se com as pessoas, de forma oral ou escrita, facilitando o bom andamento dos trabalhos.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

8 - Cooperação: considere a espontaneidade em colaborar com o grupo, demonstrando assim espírito de equipe.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

9 - Organização: considera-se a capacidade de estruturar seu posto de trabalho e a maneira como planeja e escolhe os meios adequados para executar os serviços.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

10 - Qualidade ao trabalho: considera-se a exatidão com que o servidor executa suas atividades.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

TOTAL DE PONTOS : _____ MÉDIA : _____

FALTAS E AFASTAMENTOS: () Afastamentos () Faltas Injustificadas () Suspensão Disciplinar

Observações do Avaliador:	
Data: ___/___/___	Data: ___/___/___
Avaliador: _____	Servidor Avaliado: _____